



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00/2026

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Rua Amando Simões, nº 470, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, dos seguintes combustíveis, gasolina comum; etanol; óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e arla, para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê, utilizando-se a **CONTRATADA**, em sua execução, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e nas quantidades constantes do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório proferido no respectivo processo de licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos e abastecer os veículos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de estrutura adequada, devendo os equipamentos permanecer disponíveis para atendimento no horário das 6 às 20 horas.

2.2 - Em caso de eventual defeito nos equipamentos de abastecimento, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição, de modo que o fornecimento seja regularizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela Administração do defeito ocorrido.

2.3 - O fornecimento será feito nas quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, mediante requisição ou pedido de fornecimento expedido pelo Almoxarifado Municipal, em modelo próprio e assinado pelo responsável pelo Setor, sem o qual não se fará o abastecimento.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.

3.2 - Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.

3.3 - Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação do objeto contratado e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

4 – Pelo fornecimento do material o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ (.....) por litro de gasolina comum, R\$ (.....) por litro de etanol; R\$ (.....) por litro de óleo diesel comum, R\$ (.....) por litro de óleo diesel S-10 e R\$ (.....) por litro de arla, conforme as disposições do Edital e seus anexos.

4.1 - O valor ajustado será pago no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

4.3 - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.5 - Para todos os efeitos, fica atribuído ao presente contrato o valor total de R\$ (.....), que poderá ser adequado de acordo com a variação de preços, na forma do item 5.9 do Termo de Referência e cláusula 4.1 deste instrumento.

4.5 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) imperfeição nos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

5 - São obrigações da **CONTRATADA** na prestação dos serviços:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente ao objeto;
- b) fornecimento do combustível de acordo com as especificações do Edital e anexos da licitação e da A.N.P - Agência Nacional de Petróleo, e disposição no local indicado;
- c) substituição do combustível, caso este venha com irregularidades, sem prejuízo de outras medidas, conforme for apurado pela Secretária Municipal de Transportes e Gestão da Frota;
- d) fornecer o combustível diretamente, vedada a subcontratação, total ou parcial;
- e) utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do Edital e Anexos da Licitação;
- f) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho do objeto e ao cumprimento do contrato;
- g) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação.

5.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto fornecido, que deverá estar de acordo com as especificações da A.N.P. Agência Nacional do Petróleo, conforme consta do Edital e anexos.

5.2 - Verificada a imperfeição do combustível, obriga-se a **CONTRATADA** a substituí-lo, sem despesas ou ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3 - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados testes para verificação das especificações técnicas exigidas para o combustível entregue, correndo as despesas do teste por conta da **CONTRATADA**.

6 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

6.1 - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

6.2 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e após diligências para averiguação do preço de mercado, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4 - Para a análise do pedido decorrente da cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma planilha de composição de custos do combustível referentes à época da proposta e outra da data do pedido, para a análise do contratante, sem as quais não será processado o pedido.

7 - O objeto será recebido provisoriamente para posterior verificação da conformidade do produto, conforme as especificações determinadas pela A.N.P. - Agência Nacional do Petróleo e, uma vez verificado o atendimento às especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Gestora do **CONTRATANTE**.

8 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar o objeto, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização por perdas e danos que ocasionar, ficando autorizada o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

9 - Será da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Assessor Administrativo VIII do **CONTRATANTE**, Sr. Nilo Sergio Gasparotto Junior, e a Fiscalização pelo Assessor Administrativo VII, Sr. Silvio Solimão.

11 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapu do Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave*.

11.2 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

- I – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do objeto, pelo atraso na entrega;
- II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do objeto, pelo atraso na execução;
- III – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do objeto, por execução em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.2.1 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.2.2 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.3 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.2.4 – Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

11.2.5 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

11.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapé do Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, o objeto recusado pelo **CONTRATANTE**; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.4.1 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

11.8 - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14 - A licitação e o contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I) 15 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 460, 3.3.90.30.00, 04.122.7002.2020; 180, 3.3.90.30.00, 12.365.2001.2032; 237, 3.3.90.30.00, 10.301.1001.4005; 321, 3.3.90.30.00, 08.243.4006.20241; 437, 3.3.90.30.00, 08.244.4002.2063; 546, 3.3.90.30.00, 08.245.4004.2060; 680, 3.3.90.30.00, 08.245.4002.2063; 344, 3.3.90.30.00, 15.452.5001.2064; 363, 3.3.90.30.00, 15.452.8001.2017; 95, 3.3.90.30.00, 12.306.2002.2029.

16 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Igarapé do Tietê,

Contratante:

**MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ
Carlos Alberto Varasquim - Prefeito Municipal**

Contratada:

.....

Testemunhas:

Visto:

Procurador Jurídico